

Lei Sancionada
nº 3103/16



FOLHA Nº 01
DATA 26/02/16
RUBRICA *[Signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 399/16

INTERESSADO: VEREADOR MARCO CANNI
PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 040/2016
ASSUNTO: Cria no Município de Colatina o Dia
"Colatina sem cigarro".

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



9^o de maio de 2016
30/03/16

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 399	Data 26/02/16
_____ P. Bonário	

PROJETO DE LEI Nº. 040 /2016.

FOLHA Nº 02
DATA 26/02/16
RUBRICA *[assinatura]*

CRIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA O DIA "COLATINA SEM CIGARRO".

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecido no município de Colatina o Dia "Colatina sem Cigarro", que deverá ser comemorado no dia 31 de maio de cada ano, data escolhida pela Organização Mundial da Saúde para celebrar o Dia Mundial Sem Tabaco.

Artigo 2º - O município poderá exercer diversas ações educativas e preventivas nas escolas, praças, parques públicos, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais de maior frequência dos munícipes.

Artigo 3º - O conteúdo do tema deverá ser focado de forma que sensibilize a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate ao tabaco.

Artigo 4º - Nas escolas e creches da Rede Municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam mais bem assimiladas pelos alunos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.

[Assinatura]
Marco Canni
Vereador – Autor

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

29 / 03 / 2016


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03 / 03 / 2016


PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade

Sala das Sessões, 01 / 03 / 2016


PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade

Sala das Sessões, 08 / 03 / 2016


PRESIDENTE

Justificativa

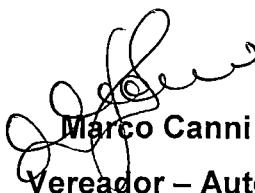
Em 31 de maio é celebrado o Dia Mundial Sem Tabaco, data criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1987.

No mundo todo, três milhões de pessoas por ano -seis por minuto- morrem por causa do fumo. Se persistirem os atuais padrões de tabagismo, quando os jovens fumantes de hoje chegarem à meia-idade ou à velhice, haverá cerca de 10 milhões de mortes por ano causadas pelo fumo - uma morte a cada três segundos.

Até setecentos aditivos químicos talvez entrem nos ingredientes utilizados na fabricação de cigarros, mas a lei permite que os fabricantes guardem a lista em segredo. No entanto, constam entre os ingredientes metais pesados, pesticidas e inseticidas. Alguns são tão tóxicos que é ilegal despejá-los em aterros. Aquela atraente espiral de fumaça está repleta de umas 4.000 substâncias, entre as quais acetona, arsênico, butano, monóxido de carbono e cianido. Os pulmões dos fumantes e de quem está perto ficam expostos a pelo menos 43 substâncias comprovadamente cancerígenas.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2016.


Marco Canni
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 040/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2016, de autoria do **Vereador Marco Canni** que “**Cria no Município de Colatina o Dia Colatina Sem Cigarro**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2016.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer o dia municipal do “Colatina Sem Cigarro”..

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao mérito temos que o presente projeto visa conscientizar o Município local sobre os ingredientes utilizados na fabricação do cigarro bem como os danos a saúde que podem ser causados em razão de seu uso.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 040/2016**.


Sala das sessões, em 10 de março de 2016.

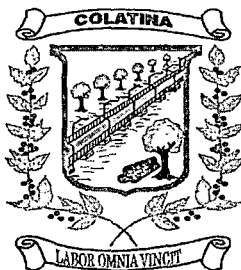

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRÉSIDENTE


ELÍESIO BRAZ BOLZANI
VICE-PRÉSIDENTE.


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 03 / 2016

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 03 / 2016

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
SAÚDE.**

PROJETO DE LEI Nº 040/2016, protocolizado nesta Casa no dia 26 de Fevereiro de 2016, de autoria do **Vereador Marco Canni** que “**Cria no Município de Colatina o Dia Colatina Sem Cigarro**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10 / 03 / 2016.

Este é o Relatório.

Conforme parecer emitido pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a competência do Nobre Edil para propositura da presente matéria acha-se amparada pelo art. 11, incisos I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Poder Público legislar sobre assunto de interesse local.

No que diz respeito ao mérito da presente demanda temos que o presente projeto visa a conscientização da população local sobre os ingredientes usados na fabricação do cigarro e os danos que podem ser causados a saúde em razão de seu uso.

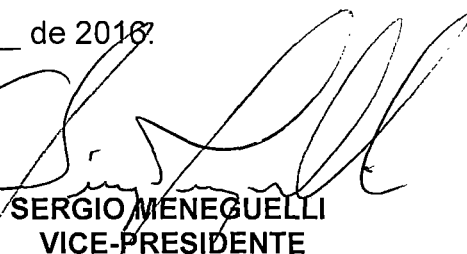
Portanto, diante da competência do nobre Edil para legislar sobre a referida matéria bem como o interesse de nosso Município na promoção da divulgação sobre os males causados a saúde em razão do uso do cigarro, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da referida matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 040/2016**.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2016.


RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


MARCO CANNI
MEMBRO


SERGIO MENEQUELLI
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 03/03/2016

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 08/03/2016

PRESIDENTE